



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 161/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 020, de 27 de julho de 2023**, que “**Cria no Município de São Pedro da Aldeia o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 28/07/2023 14:04

JULIA MARTINS
Assinatura dos Santos
C M S
Julia Martins dos Santos
Matr. 1510/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Cria no Município de São Pedro da Aldeia o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9722/2022.

A presente propositura tem por escopo a criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de São Pedro da Aldeia.

O legislador pátrio, com a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), procurou diminuir os efeitos dos casos de violência mediante uma série de medidas protetivas e de assistência à ofendida. Na perspectiva das relações domésticas, a referida lei, atendendo aos anseios da comunidade internacional, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

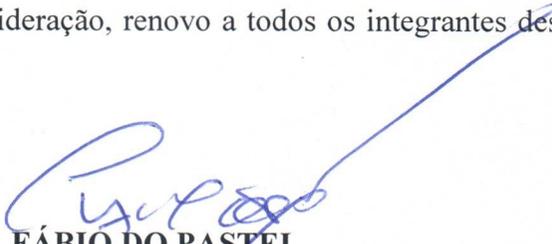
O Centro de Atendimento, objeto desta proposta, visa atuar na política de enfrentamento à violência contra a mulher, definindo fluxos de atendimento integrado e simultâneo em ações de ordem pericial, psicossocial e clínica, em atendimento ao que dispõe a lei maria da penha, e em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contras as Mulheres.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0072 /2023.

Cria no Município de São Pedro da Aldeia o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, sob a gestão e competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Lei institui normas gerais para o atendimento à mulher no enfrentamento a todas as formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, conforme os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantias de direitos.

Parágrafo único - O atendimento, assistência e orientação especificados nesta Lei destinam-se às mulheres domiciliadas no município de São Pedro da Aldeia.

Art. 3º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM fica responsável pela implementação das ações para divulgação e orientações concernentes à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM fica responsável por promover e executar programas e campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 5º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM atuará em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério da Mulher.

Art. 6º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h30min às 17 h, em dias úteis, e prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência do gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de Serviços Públicos Municipais e/ou Estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência, promovendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - ações que possibilitem a redução dos índices de violência contra mulheres;
- II** - atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da vida;
- III** - ações que viabilizem a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- IV** - prestação de atendimento e acompanhamento humanizado e qualificado;
- V** - encaminhamento aos serviços especializados da Rede de Atendimento público e/ou privado;
- VI** - articulação com as demais Políticas Setoriais para fortalecimento e resgate de autoestima e autonomia;
- VII** - sistematização de dados e informações sobre o fenômeno da violência contra a mulher adulta e jovem, objetivando a criação de políticas públicas que possibilitem estratégias de prevenção e combate às diversas formas de violência à mulher.

Art. 7º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM atuará como articulador junto às instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais que integrem a rede de atendimento à mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitações, oficinas reflexivas e socioeducativas.

Art. 8º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM exercerá a função de multiplicador e articulador de informações para os profissionais da rede pública e/ou privada, a fim de gerar reflexão e fortalecimento de equipes que ofertem serviços ou se deparem com questões de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, objetivando uma escuta humanizada qualificada.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outros Municípios que possuam Casas Abrigos ou Instituições similares.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=